



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Mensagem à Câmara nº. 023/2019

Paraty, 24 de maio de 2019

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça Saúde e Planejamento</i>
PARÁ PARECER
_____/_____/_____ Presidente da CMP

Assunto: Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o parcelamento e quitação de débitos com a Fundação Eletronuclear de Assistência Médica – FEAM e dá outras providências".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o parcelamento e quitação de débitos com a Fundação Eletronuclear de Assistência Médica – FEAM e dá outras providências".

O Projeto de Lei Complementar em questão faz-se mister ao entendimento desta administração, haja vista a inexistência de CTI no Município de Paraty.

A importância deste pagamento deve ser considerada para que o Município de Paraty possa solicitar novas vagas no CTI do FEAM para atendimento de cidadãos que necessitam deste tipo de serviço.

Reza a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

24/05/19
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Carlos José Gama Miranda
PREFEITO MUNICIPAL

24/05/15
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /2019

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM A FUNDAÇÃO ELETRONUCLEAR DE ASSISTENCIA MÉDICA - FEAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Paraty **AUTORIZADO**, através do Fundo Municipal de Saúde, a realizar toda transação de parcelamento e quitação de débitos com internações de pacientes junto à FEAM no que tange às vagas de CTI, sobre o pagamento de custas de responsabilidade do Município de Paraty.

Art. 2º. O valor total do débito com a FEAM constitui o montante de R\$ 796.471,57 (setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme ofício nº 712/2018, referente à internação dos pacientes Carlos Alberto Costa Brazil, Fabiana Souza Bulle, Dalmo Gentil do Rosário, Creusa Netto Duarte Coelho e Antônio Porto.

Art. 3º. O valor do débito de refinanciamento para quitação através de negociação entre a Direção da FEAM e a Secretaria Municipal de Saúde é de R\$ 237.278,41 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme nova proposta encaminhada pela Direção da FEAM, através do ofício no. 041/2019.

Art. 4º. O valor do citado recurso será efetuado através do crédito de rubrica nº 42 – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

24/05/19
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, XX de XXXXXXXX de 2019

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal

24/05/15
7